Lei Municipal 519/97

Dispõe sobre a Utilidade Pública da Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor.

A Câmara Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, da Comunidade da Baje Município de Cana Verde, Minas Gerais, com a sigla ACOSEP, atendendo a vontade e direito dos moradores local.

Parágrafo único - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, (está registrada) é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, com personalidade jurídica. (Artigo 1º do capítulo I do Estatuto)

Artigo 2º - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, está registrada em cartório, com Fórum em Perdões, Minas Gerais, conforme Ata de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria e seu Estatuto que rege o seu funcionamento.

Artigo 3º - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, está registrada na Receita Federal com o CGC nº 02.230.252/0001-32.

Artigo 4º - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, possui atestado de Funcionamento, concedido pelo Senhor Meretíssimo Juiz de Direito substituto da Comarca de Perdões, MG, na forma da lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 15 de dezembro de 1997

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 520/97

Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Cana Verde para o exercício de 1998

O povo do município de Cana Verde, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova o seguinte

Projeto de lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Cana Verde para o Exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as transferências operacionais na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	150,000,00
Transferências correntes	150.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação nos quadros anexos, distribuídos por órgãos de administração e conforme o seguinte desdobramento:

1 Despesas por unidades orçamentárias	
1.1 - Gabinete e secretaria	150.000,00
1 Despesas por funções programáticas	
2.1 - Legislativo	150.000,00
1 Despesas por categorias econômicas.	
3.0 - Despesas correntes	150.000,00
3.1 - Despesas de custeio	120.000,00
3.2 - Transferências correntes	2.000,00
4.0 - Despesas de capital	28.000,00
4.1 - Investimentos	

Artigo 4º - As aplicações dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos competentes desta lei.

Artigo 5º - Durante o exercício financeiro e execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes para tanto podendo:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no ítem III, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, parágrafo 2º da lei Federal 4.320/64 em balanço patrimonial do exercício anterior

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a transferir à Câmara Municipal, o Duodécimo até o 2º (segundo) dia do mês subsequente.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entretanto a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e

a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde em 15 de dezembro.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 521/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Municipalização das Turmas de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental da Escola Estadual Cândido Pinto Siqueira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Municipalização de Turmas de 1ª a 4ª série da Escola Estadual Cândido Pinto Siqueira, estabelecida no povoado do Cerradinho, município de Cana Verde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Municipalização prevista nesta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 26 de dezembro de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 522/97

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cana Verde /MG para o exercício de 1998. O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cana Verde para o exercício financeiro de 1998, discriminado pela Lei de Diretrizes Orçamentária e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 5.830.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada